

abril de 2013, o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente à conduta do servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX-X-X, ocupante do cargo/função de XXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX, doravante denominado simplesmente de COMPROMISSÁRIO, neste ato acompanhado pelo Gestor da XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX, matrícula nº XXXXXXXX-X-X, para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, à vista das considerações que seguem:

Considerando o teor do Processo VIPROC nº XXXX/XXXX, que tramita nesta Comissão, o qual notícia que o ora COMPROMISSÁRIO estaria em desacordo com os Arts. NN, NN, Incisos NN, NN e NN respectivamente, conforme Decreto nº 31.198/2013.

Considerando que este comportamento feriu os padrões éticos e princípios que a Administração Pública exige de seus agentes e servidores públicos; Considerando, entretanto, que o COMPROMISSÁRIO nunca foi sancionado em processo de apuração de falta de ética, em sindicância ou em processo administrativo disciplinar e, até a presente data, nada consta em seus assentamentos funcionais que desabonem a sua conduta, conforme documentos acostados às fls xx à xx. Considerando que o COMPROMISSÁRIO não agiu com dolo ou má-fé, e que, de agora em diante, será mais cauteloso no exercício do seu mister;

Considerando, finalmente, que o evento, segundo chegou ao conhecimento desta Comissão, não teve maiores consequências fora do âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos;

É firmado e aceito o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com a aceitação expressa do agente ou servidor público, sendo este Termo regulado pelas seguintes cláusulas:

1. O compromissário declara reconhecer a inadequação de sua conduta.
2. O compromissário se compromete a ler o elenco de deveres e vedações do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013) e do Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos (Portaria nº / AAAA).
3. O compromissário assume o compromisso de, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas exigidas pela ética.
4. O compromissário fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo do processo de apuração de falta de ética que eventualmente vier a ser instaurado.

A Administração deixa, em face desse compromisso, de dar seguimento ao Processo VIPROC nº XXXX/AAAA, referente às imputações que pesam sobre o Compromissário, sem prejuízo das recomendações de praxe, o que faz com esteio no artigo 34, Parágrafo Único da Portaria nº / AAAA, e no artigo 19 do Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, bem como ao abrigo dos princípios da oportunidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, elegendo esta medida como a que melhor atende ao interesse público.

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo agente ou servidor público, de responsabilidades que possam ser questionadas em outros níveis.

Fica estabelecido também que o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com acompanhamento semestral aos compromissos aqui firmados.

Fica o Gestor da XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX-X-X, responsável pelo acompanhamento dos compromissos firmados neste Termo de Ajustamento durante a sua vigência.

E, por estarem todos de acordo, vai o presente Termo lido e por todos assinado, em 04 (quatro) vias, sendo uma para juntada ao feito, uma a ser entregue ao agente ou servidor público ora compromissário, uma para juntada aos assentamentos funcionais e uma para ser arquivada na Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos.

PRESIDENTE – CSEP

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

COMPROMISSÁRIO

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

GESTOR DA XXXXXXXXXXXXXXXX

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

SECRETÁRIA EXECUTIVA – CSEP

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA PORTARIA Nº NNN / AAAA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, servidor(a) público(a) estadual sob a matrícula nº XXXXXXXX-X-X, membro da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, abaixo firmado, declaro ciência do sigilo e assumo o compromisso de manter confidencialidade sobre todas as informações associadas a apuração de conduta atética, procedida no âmbito da CSEP.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso desta Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos;
3. Ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de confidencialidade ou sigilo das informações, por mim provocada.

Nestes Termos, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação sigilosa é aquela assim classificada, submetida temporariamente à restrição de acesso público, conforme normativo próprio correspondente à sua classificação.

Informação confidencial significará toda informação dada em confiança associada com a atuação da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, seja ela obtida sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo, ainda após a vigência do mandato.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixoassinado(a) ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir. Fortaleza, de de AAAA.

MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA – CSEP

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 61, DA PORTARIA Nº NNN / AAAA

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, agente/servidor(a) público(a) estadual sob a matrícula nº XXXXXXXX-X-X, ocupante do cargo, emprego ou função pública XXXXXXXXXXXXXXXX na Secretaria dos Recursos Hídricos, declaro que li, tenho ciência e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidos e sua relevância para mim e para a Secretaria dos Recursos Hídricos.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me às sanções éticas previstas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio.

Fortaleza, de de AAAA.

NOME

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

MATRÍCULA NºXXXXXX-X-X

*** **

PORTARIA Nº1622/SRH/CE, de 08 de junho de 2022.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípios ou normas ético-profissionais, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, o Decreto Estadual nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, e a Portaria nº 1621/SRH/CE, de 08 de junho de 2022, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos.



Parágrafo único. A atuação da Comissão Setorial de Ética – CSEP se aplica aos servidores públicos civis, militares e a todo aquele que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com a Secretaria dos Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, servidores em efetivo exercício do seu quadro de pessoal, indicado pelo dirigente máximo e nomeados em Portaria, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento.

§ 1º. Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandatos de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial do Estado, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros, podendo ainda ser ocupada por servidor não integrante da comissão a ser escolhido por esta.

§ 3º. Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do Presidente da Comissão, quando constatado excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante.

§ 4º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética.

§ 5º. No caso de vacância ou término de mandato dos membros da Comissão, o dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos indicará novo titular ou nova comissão.

§ 6º. Os membros da Comissão não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. Os membros da Comissão perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Comissão ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II – Por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à Comissão;

III – Por revogação de mandato, caso o membro da Comissão seja sancionado pela própria Comissão;

IV – Em decorrência de exoneração.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada pelo membro da Comissão, por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 4º. O membro da Comissão que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato.

§ 1º. No caso de o suplente substituir, em caráter definitivo, o mandato do titular, o dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos deverá nomear novo suplente.

§ 2º. O membro da Comissão, o qual for imputado fato ou ato que constitua falta ética, será afastado pelo dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

§ 3º. No caso de membro afastado do mandato, em virtude de licença, de férias ou de nomeação para função incompatível com a atuação na Comissão, a substituição pelo respectivo suplente se dará automaticamente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São competências da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP:

I. Atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública – CEP, instância superior do Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

II. Encaminhar para a Comissão de Ética Pública – CEP os casos de suposta transgressão ética referentes ao Secretário dos Recursos Hídricos, Secretários-Executivos da Secretaria dos Recursos Hídricos e quaisquer ocupantes de cargos equiparados aos Secretários, segundo a legislação vigente;

III. Formular consulta à Comissão de Ética Pública – CEP sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas.

IV. Subsidiar o dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos, seus auxiliares e demais servidores públicos civis e militares e todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

V. Orientar e aconselhar, no âmbito de sua atuação, sobre ética profissional do agente ou servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

VI. Apreciar fatos ou conduta que contrariem princípios ou normas ético-profissionais, podendo ainda, conhecer as consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridade, agente ou servidor público, entidades associativas ou representativas, comissões de ética ou qualquer cidadão;

VII. Promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os agentes e servidores públicos, bolsistas e estagiários, no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos;

VIII. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta ou desacordo com as normas éticas pertinentes;

IX. Aplicar as sanções éticas nos termos do artigo 19 do Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

Art. 6º. São atribuições da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP:

I. Propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionados com a ética e transparência;

II. Disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV. Zelar pelos valores éticos e morais da instituição e dos servidores da Secretaria dos Recursos Hídricos;

V. Estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

VI. Administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:

a) Submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;

b) Dirimir dúvidas a respeito de interpretação e aplicação do Código de Ética, consultando a Comissão de Ética Pública – CEP para a deliberação sobre casos omissos;

c) Apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nelas previstas, quando praticadas pelos servidores a elas submetidos;

VII. Manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública – CEP e por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

VIII. Escolher o seu Presidente;

IX. Participar, em conjunto com a Ouvidoria e o Controle Interno da Secretaria dos Recursos Hídricos, de seminários, palestras e discussões de ética profissional.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I. Representar a Comissão;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. Dar execução às decisões da Comissão;

IV. Orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;

V. Solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, Decreto Estadual nº 31.198/2013, para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da Comissão;

VI. Recomendar ou sugerir alterações à Comissão de Ética Pública – CEP, das normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código.

VII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

VIII. Solicitar a quem de direito as informações e subsídios, visando a instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

IX. Decidir casos de urgência, ad referendum da Comissão;

X. Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XI. Proferir voto de qualidade;

XII. Exercer a alta política da Comissão, junto à gestão estratégica da Secretaria dos Recursos Hídricos e/ou das relações interinstitucionais;

XIII. Apreciar a falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo quanto à aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência;

XIV. Requisitar ao dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos a nomeação do membro da Comissão substituto, em virtude de vacância;

XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Art. 8º. São atribuições dos Membros da Comissão:

I. Comparecer às reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, devidamente convocadas, justificando sua ausência por escrito e especificando o motivo;

II. Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

III. Apresentar proposições, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

IV. Instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

V. Debater as matérias e os processos sob apreciação da Comissão;

VI. Votar sobre os assuntos analisados e/ou discutidos nas reuniões, para sua deliberação final;

VII. Solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais;

VIII. Escolher o Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP dentre os membros titulares;

IX. Representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Parágrafo único. Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências ou quando forem requisitados pelo seu Presidente.

Art. 9º São competências da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética:

I. Elaborar termo de posse da Comissão;

II. Elaborar, organizar e secretariar as reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhadas das respectivas pautas;

IV. Instruir as matérias submetidas à deliberação;

V. Providenciar informações para subsidiar a Comissão nos casos em que houver necessidade de deliberação sobre a legalidade de ato a ser por ela emitido;

VI. Desenvolver e acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

VII. Resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados, e divulgar nas Unidades Administrativas, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, cujas cópias serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP;

VIII. Coletar, organizar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de publicação;

IX. Efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da Comissão;

X. Manter banco de dados das decisões tomadas na Comissão, para fins de consulta pela CEP e por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual;

XI. Organizar, controlar e manter os processos, documentos e correspondências da Comissão;

XII. Desenvolver outras atividades correlatas;

XIII. Representar a Comissão quando o Presidente determinar.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP compreenderão:

I. Acolhimento de procedimento para apuração de ato de sua competência, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos;

II. Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos;

III. Aplicação de censura ética ou outros procedimentos à luz dos resultados esperados.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, sem possibilidade de abstenção, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta e a inclusão de novos temas.

§ 2º. Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

§ 3º. A hora marcada para o início das sessões, o Presidente verificará a existência de quórum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membros titulares, conforme necessidade para funcionamento das mesmas.

§ 4º. Não havendo quórum, será feita uma nova chamada em 30 (trinta) minutos para o início da sessão e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e suspendendo a sessão.

§ 5º. As sessões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessárias, pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) titulares, explicitados os motivos da convocação.

§ 6º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 2º deste Regimento.

§ 7º. As reuniões cujas matérias versem sobre o julgamento de membros da Comissão ocorrerão reservadamente em sessão extraordinária, com a presença de todos os membros titulares e suplentes.

§ 8º. Além dos membros da Comissão e do servidor responsável pela Secretaria-Executiva, só poderão estar presentes as partes envolvidas quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 13. É vedado aos membros da Comissão emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 14. Quando a Comissão necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar assessoria técnica especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Art. 15. Será lavrada Ata da Sessão da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, que será assinada pelo Presidente, Membros, responsável pela Secretaria-Executiva e as pessoas convocadas que dela participarem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria-Executiva, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – O dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do membro que a presidiu;

III – O nome dos membros presentes, bem como dos ausentes que justificaram a ausência e dos membros que faltaram sem justificativa;

IV – Os processos julgados e tudo o que se fizer necessário para o fiel registro e documentação.

Parágrafo único. A Ata da sessão deve ser devidamente arquivada, sendo observado o sigilo das informações nela contidas.

Art. 16. As decisões da Comissão, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por elas levantado, serão resumidas em ementas numeradas, arquivadas na Secretaria dos Recursos Hídricos e terão cópias encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP.

Parágrafo único. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão da Secretaria dos Recursos Hídricos somente se dará após o trânsito em julgado.

Art. 17. As fases processuais, no âmbito da Comissão Setorial de Ética da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, serão as seguintes:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) Juízo de admissibilidade;

b) Instauração;

c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) Relatório;

e) Decisão preliminar, propondo o Termo de Ajustamento de Conduta, ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração de Ética;

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) Instauração;

b) Instrução complementar, compreendendo a:

1. Realização de diligências;

2. Manifestação do investigado; e

3. Produção de provas;

c) Relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo único. Caso seja constatada a existência de falta de ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, instituído pelo Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, do Código de Ética e Conduta da Secretaria dos Recursos Hídricos e de demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos, ressalvado o disposto no art. 15, que incluam:

a) Encaminhamento de sugestão de exoneração do cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.

b) Recomendação ao dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 18. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão Setorial de Ética da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP notificará o investigado para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 04 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 19. Das decisões exaradas pela Comissão cabem recursos, a esta ou à Comissão de Ética Pública – CEP, nos termos da Seção III – Do Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão, do Capítulo V – Do Processo Ético, deste Regimento.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ÉTICO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 20. A apuração de falta ética deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 21. Ao investigado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, bem como de obter cópias de documentos às suas expensas resguardados os documentos sob sigilo legal.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão.

Art. 22. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção II

Do Procedimento de Apuração de Conduta Aética

Art. 23. O Processo para apuração de conduta aética no âmbito da Secretaria dos Recursos Hídricos será instaurado pela Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada, por qualquer cidadão, agente ou servidor público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º. O processo de que trata o caput deste artigo tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A representação ou a denúncia consiste na exposição de suposto cometimento de irregularidades pelo agente ou servidor público, no exercício de atividade funcional, dirigida a Secretaria dos Recursos Hídricos, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pela Comissão, em matéria que verse sobre a ética do agente ou servidor.

§ 3º. A Comissão poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessários no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

§ 4º. As demais situações, não previstas nesse regulamento quanto ao fluxo de denúncias, serão albergadas pelas normas vigentes.

§ 5º. Caberá à Comissão decidir pela apuração de denúncias anônimas.

Art. 24. Oferecida representação ou denúncia, a Comissão deliberará sobre sua admissibilidade.

§ 1º. A Comissão poderá determinar a coleta de informações ou outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A Comissão poderá, excepcionalmente, para esclarecimento imediato dos fatos, ouvir o investigado ou receber sua manifestação por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 25. A Comissão, em decisão preliminar, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, ou poderá propor a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 26. A Comissão, se não preferir a decisão preliminar prevista no art. 17, inciso I, “e”, notificará o investigado para, no prazo de até 10 (dez) dias, indicar os meios de provas permitidas em direito, inclusive testemunhal, até o número de 4 (quatro).

§ 1º. A notificação poderá ser levada a efeito por ciência nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por ciência pessoal ou outro meio que assegure a certeza do conhecimento do destinatário, respeitado o sigilo das informações e dos envolvidos.

§ 2º. Quando da convocação de agente ou servidor público da Secretaria dos Recursos Hídricos, a Comissão comunicará ao chefe da unidade onde estiver lotado, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada.

Art. 27. Na hipótese de produção de provas em audiência, proceder-se-á à inquirição das testemunhas listadas pela Comissão e pelo investigado, nesta ordem, ouvindo, em seguida, o investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual, o investigado será notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Apresentada ou não a defesa escrita, a Comissão proferirá decisão.

Art. 29. O Presidente da Comissão, por sorteio ou por designação, nomeará um membro da Comissão para relatar o processo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias.

Art. 30. Findo o prazo disposto no art. 29, o presidente da Comissão convocará a apresentação do Relatório na sessão ordinária.

§ 1º. Na sessão convocada o relator apresentará o seu relatório, cuja votação se seguirá, pela Comissão, decidindo o caso.

§ 2º. Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do relatório apresentado pelo membro que fez a apuração e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar sua reapreciação em reunião extraordinária para decisão final.

Art. 31. Após a votação, o Presidente promulgará a decisão da Comissão, que será assinada por todos os seus membros, remetendo os autos do processo à autoridade institucional a quem compete a homologação, ou não, da decisão da Comissão.

Art. 32. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção III

Do Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão

Art. 33. É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos – CSEP, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria dos Recursos Hídricos, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 34. Nos casos em que haja recurso à Comissão, o arquivamento na Comissão somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 35. Admitida o recurso ou aprovada a proposta de apuração de um dos membros da Comissão, o Presidente, por sorteio, indicará seu relator, iniciando-se a apuração do processo por meio de sua Secretaria-Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do recorrido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão do recurso.

Parágrafo único. A notificação será levada a efeito pela Secretaria-Executiva por meio de comunicação pessoal, carta entregue em mão ou por e-mail funcional, devendo o recorrido manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação.

Art. 36. Recebida a manifestação do recorrido, a Secretaria-Executiva encaminhará os autos ao relator no prazo de três dias.

Art. 37. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria-Executiva a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 38. Terminada a votação, a Secretaria-Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

Art. 39. A Secretaria-Executiva resumirá a decisão da Comissão em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de interposição do recurso, a Secretaria-Executiva arquivará o processo com emissão de Certidão de Trânsito em Julgado.

Art. 40. As partes têm o direito de obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Havendo dúvida quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art. 42. As informações e as diligências requeridas pelo Presidente da Comissão obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobediência ao disposto no art. 191 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 43. Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão, baseados na legislação vigente.

Art. 44. É impedido de tomar parte no julgamento do processo o membro da Comissão que tenha vínculo funcional e/ou de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3º grau), com o agente ou servidor público denunciado.

Art. 45. Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim, devendo ser aprovado pela Comissão de Ética Pública – CEP e publicado através de Portaria pelo dirigente máximo da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Art. 46. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da Secretaria dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As despesas com viagens e estadia dos membros da Comissão serão custeadas pela Secretaria dos Recursos Hídricos, desde que afetas às atividades de que trata este Regimento.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de junho de 2022.

Francisco José Coelho Teixeira

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº1624/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **SOCORRO LIDUÍNA CARVALHO COSTA**, ocupante do cargo de Geóloga/Supervisora de Núcleo DAS-1, matrícula n.º 300056-1-9, deste Órgão, a **viajar** a cidade de Aracoiaba, no dia 23/06/2022, a fim de realizar visita técnica às prefeituras e as comunidades beneficiadas pelo Programa Água Doce, visando a gestão compartilhada dos sistemas de dessalinização, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta do PROGRAMA ÁGUA DOCE / MMA - Otimização e Gestão de Sistemas de Dessalinização e Instalação ou Revitalização de Pequenos Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água em Comunidades Rurais das dotações orçamentárias 29100005.17.544.732.10661.03.44901400.1.00.00.0.40-15896 e 29100005.17.544.732.10661.03.44901400.2.82.82.1.40-15895. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 20 de junho de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1625/2022 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE DE MENEZES**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula n.º 124913-1-X, deste Órgão, a **viajar** a cidade de Quixeramobim, no período de 27 a 30/06/2022, a fim de dar continuidade as pesquisas de campo nos Distritos de Berilândia e sede referentes a aplicação de questionários e georeferenciamento em Quixeramobim, concedendo-lhe 3½ (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 22 de junho de 2022.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021 - FUNCEME / RR DISTRIBUIDORA; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME - CNPJ Nº: 07.191.406/0001-48; III - ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa Nº 1246 - Bairro Aldeota - Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI** - CNPJ Nº 00.967.837/0001-04(ANTERIORMENTE RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME); V - ENDEREÇO: Rua Torres Câmara Nº 267 - A - Bairro Aldeota - Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores e o que consta no processo administrativo nº 04603001/2022; VII - FORO: Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; VIII - OBJETO: **Prorrogar a vigência do Contrato Nº10/2021** por mais um período de 12 (doze) meses e acréscimo de valor.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 22.410,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais) Dotações Orçamentárias : 29200007.18.122.211.20812.03.33903000.1.00.00.0.30 29200007.18.544.731.20100.03.33903000.1.00.00.0.30 29200007.18.544.730.20100.09.33903000.1.00.00.0.30; X - DA VIGÊNCIA: 05 de julho de 2022, até 04 de julho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº10/2021 que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza, 20 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins- Presidente da FUNCEME - CONTRATANTE e Robério Pinto Freire - Sócio Proprietário da RR DISTRIBUIDORA - CONTRATADA.

Maria Lindalva de Assis Rêgo
ADVOGADA- ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021- FUNCEME / ACESSO SEGURANÇA; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME - CNPJ Nº 07.191.406/0001-48; III - ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa Nº 1246-Aldeota-Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA** - CNPJ Nº 14.292.203/0001-03- (Anteriormente ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI); V - ENDEREÇO: Rua Barão do Crato, Nº 1951- Bairro - Ellery - Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2022-Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará - SINDESP- Sindicato dos Profissionais de Vigilância SINDVIGILANTES do Estado do Ceará, na alínea "d", inciso II, do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e o que consta no processo administrativo, Nº 03907961 /2022; VII - FORO: Foro do Município de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: A **repactuação do valor do contrato original**, que tem por objeto a prestação de serviços de Mão - de - Obra Terceirizada, cujos empregados são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Área de Vigilância Armada na sede do Radar Meteorológico da FUNCEME, localizado no Município de Quixeramobim-CE; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do Contrato passa de R\$ 18.286,89 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 20.128,73 (Vinte mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), conforme planilha padrão da Administração Pública Estadual, e Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual - Repactuação, realizada pela COSET / SEPLAG. PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do reajuste no "Caput", houve um acréscimo mensal de R\$ 1.841,84 (Um mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses um acréscimo da ordem de R\$ 22.102,08 (Vinte e dois mil, cento e dois reais e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, conforme cálculos aferidos pela DIAFI-FUNCEME.; X - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência do Contrato original, ou seja até 03/11/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza, 22 de junho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins- Presidente da FUNCEME- CONTRATANTE e Maria Auxiliadora da Cunha Rodrigues - Representante legal - ACESSO SEGURANÇA - CONTRATADA.

Maria Lindalva de Assis Rêgo
ADVOGADA- ASJUR

